

Just Talk - Transcrição do episódio 36: Curatela

Tais: Olá! Começa agora mais um Just Talk, o podcast do TJES. E o novo documentário sobre a vida Britney Spears, trouxe a tona novamente o movimento dos fãs para libertar a cantora. Isso porque em 2008, após passar por problemas psiquiátricos e envolvimento com drogas, seu pai conseguiu na justiça se tornar curador, passando a ter controle sobre assuntos pessoais e patrimoniais da filha. Recentemente a justiça dos EUA determinou que esse controle financeiro fosse dividido entre o pai e um fundo privado. Eu sou Tais Valle e pro episódio de hoje eu convido o juiz Thiago Xavier Bento, da 2 Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Cachoeiro de Itapemirim, para explicar como funciona aqui no Brasil esse instituto jurídico da Curatela.

Tais: Bom dia doutor, seja bem vindo ao nosso Podcast. Para começar a entender melhor o assunto, você pode explicar a diferença entre tutela, curatela e interdição?

Tiago: Inicialmente bom dia e obrigado pelo convite para participar do Podcast. Vamos lá! A tutela, curatela e interdição são mecanismos que a lei prevê para proteger os direitos e interesses das pessoas incapazes. Não é apenas uma proteção do patrimônio, mas uma proteção da própria pessoa e de seus interesses, tanto pessoais, quanto patrimoniais.

A tutela é prevista em lei especialmente para a proteção dos menores de idade, ou seja, as crianças e os adolescentes, em algumas hipóteses, que são as seguintes: quando os pais são falecidos ou forem julgados ausentes, ou então quando os pais não puderem exercer o poder familiar, por exemplo quando praticam algum crime contra os filhos e são condenados a perda do poder familiar.

Já a curatela é o mecanismo de proteção aplicável aos casos que por outros motivos a pessoa apresentar alguma limitação de sua capacidade civil, da sua aptidão para adquirir direitos e assumir deveres.

A interdição é exatamente o reconhecimento judicial da incapacidade civil da pessoa após os trâmites legais. Em regra, a interdição e a curatela ocorrem no mesmo processo judicial, ou seja, a pessoa é interdita para que então seja nomeado um curador.

Tais: Pela lei brasileira quem são as pessoas consideradas incapazes e que estão sujeitas a interdição?

Tiago: Em nossa legislação temos o Código Civil, em seu artigo 1767, prevê que as pessoas sujeitas a interdição são as seguintes: aqueles que por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade. Veja que é uma norma ampla, que alcança várias situações, por exemplo, desde um portador de Síndrome de Down, que possua limitações, até a pessoa que se encontra em estado vegetativo, por exemplo em razão de um acidente.

Outra situação prevista em lei são as hipóteses dos ébrios habituais e dos viciados em tóxico, que seria o caso da cantora. E por fim, prevista também a possibilidade de interdição dos pródigos, que são aquelas pessoas que não conseguem controlar o consumo e a vontade de gastar, de adquirir bens, ao ponto de prejudicar o próprio patrimônio. Essas são as pessoas sujeitas a interdição, quando consideradas incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Tais: E quem é que pode pedir a interdição, entrar com uma ação de curatela na justiça? Quais são os documentos, as provas que essa pessoa precisa apresentar? Como se desenrola um processo desses, doutor?

Tiago: Segundo o novo Código de Processo Civil, a ação de curatela pode ser ajuizada pelo cônjuge ou companheiro da pessoa a ser interditada, pelos parentes ou tutores, pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditado, ou pelo Ministério Público.

Além dos documentos gerais que instrui os processos de qualquer natureza, como por exemplo a procuração, a petição inicial nos casos de interdição e curatela deve ser acompanhada, necessariamente, por um laudo médico, que comprove as alegações do autor em relação à incapacidade do requerido. Caso não seja possível apresentar esse documento, desde logo, o autor deve informar na petição inicial a impossibilidade, existe essa previsão expressa na lei.

É importante que o autor apresente documento que comprove a sua legitimidade, por exemplo uma certidão de casamento, para demonstrar que é o cônjuge da pessoa que será curatelada.

Já vi muitas petições iniciais acompanhadas por certidões criminais negativas e até declarações de idoneidade em relação ao autor, esses não são documentos obrigatórios, mas podem ajudar o juiz a identificar se o autor possui aptidão para exercer a curatela.

Em resumo, o processo funciona da seguinte forma: normalmente após a manifestação do Ministério Público, o juiz decide o pedido liminar de curatela provisória, depois ele marca o dia, local e horário para entrevista da pessoa a ser curatelada. Essa é a oportunidade em que o juiz terá contato pessoal e direto com o requerido, que segundo o novo Código de Processo Civil, artigo 751, essa entrevista deve ser minuciosa, com perguntas inclusive sobre a vida, os negócios, bens, vontades, preferências, laços familiares e efetivos do requerido.

Depois da entrevista, inicia-se o prazo de 15 dias para que o interditado possa apresentar impugnação, caso ele não concorde com o pedido de interdição.

Interessante destacar que se o interditado não constituir advogado e apresentar impugnação, deve obrigatoriamente ser nomeado um curador especial para atuar na defesa de seus interesses, inclusive apresentando a impugnação. Em regra, a curadoria especial é exercida pela Defensoria Pública.

Após essa fase da impugnação, vem a perícia, o juiz determina prova pericial para avaliação da incapacidade do interditado para praticar os atos da vida civil. O objetivo da perícia é identificar não só a existência, mas os limites da incapacidade, inclusive se possível o perito deve especificar para quais atos da vida civil do incapaz existe necessidade de curatela.

Após a perícia, e se houver necessidade, são produzidas outras provas, por exemplo um estudo social ou prova testemunhal, normalmente para verificar quem é a pessoa mais apta a exercer a curatela. Em seguida, oportuniza-se às partes e ao Ministério Público apresentarem suas alegações finais.

Por fim, é proferida a sentença, em que é identificado a existência da incapacidade e seus limites e suas características. Além disso, na sentença é nomeado o curador e são fixados os limites da curatela. É importante que haja um detalhamento sobre essa forma de exercício da curatela.

A legislação prevê também que a sentença seja inscrita no registro de pessoas naturais, e publicado em edital, para que assim ela tenha publicidade.

Tais: Se uma pessoa sofre interdição por uso de drogas, mas depois se reabilita, ela pode pedir para o processo ser arquivado?

Tiago: Sim, é possível. Se o processo ainda estiver tramitando existe a possibilidade de ser requerida sua extinção ou arquivamento, mas para isso deverá ser apresentado provas firmes acerca da habilitação e da cessação da causa da incapacidade. Para isso é prudente que seja realizada uma nova perícia ou que seja juntado aos autos um laudo médico detalhado.

Por outro lado, se a interdição já foi decretada e o processo foi extinto a situação é um pouco diferente. caso a pessoa tenha se reabilitado, deixando assim de existir a causa da incapacidade, é preciso um novo processo, que a lei chama de levantamento de interdição. Nesse caso é obrigatória a realização de nova prova pericial.

Tais: No caso da cantora Britney Spears, recentemente a justiça decidiu que o controle dos bens e financeiro da cantora seria dividido entre o pai e um fundo privado. É isso que a gente chama de curatela compartilhada? Tem previsão para isso aqui no Brasil?

Tiago: Em relação a curatela compartilhada, no caso específico dessa cantora, precisaríamos ter acesso ao processo e à legislação do país dela, para entender o que ocorreu, por que além da curatela compartilhada propriamente dita, existe a possibilidade do juiz nomear um curador único, e além disso nomear alguém para fiscalizar o exercício da curatela, a atuação do curador.

No Brasil existe previsão de curatela compartilhada, está no código civil, no artigo 1775 A. Além disso o novo código de processo civil afirma que a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado. Ou seja, não existe na nossa legislação uma situação específica para definição da curatela em sua modalidade compartilhada, o juiz deve analisar cada caso, verificando se a melhor solução é a curatela individual ou compartilhada.

Normalmente quando o pai e a mãe do incapaz ou seus irmãos, normalmente dois, pretendem exercer a curatela, é possível que ela seja compartilhada, mas como dito, o juiz deve verificar no caso se essa é a melhor solução.

Tais: E se ficar comprovado que um curador, por exemplo, abusou dos poderes e prejudicou a vida do curatelado? Quais são as consequências?

Tiago: São várias as consequências possíveis. O curador pode ser suspenso ou até mesmo removido da curatela em situações mais graves. Além disso, ele pode responder a um processo de prestação de contas, que serve para averiguar as irregularidades na administração do patrimônio do incapaz, quanto ao recebimento das receitas, realização das despesas e destinação dos valores. Se for constatado algum desvio, alguma diferença nos valores, o curador será condenado a restituir o incapaz essas quantias. Há também a possibilidade de ser ajuizado uma ação de reparação de danos materiais, ou até mesmo morais, dependendo do tipo de prejuízo que o curador tenha causado ao interditado. Existe ainda, em situações mais graves, a possibilidade do curador responder criminalmente, caso sua conduta causar, além de prejuízo, configure algum crime, por exemplo, apropriação indébita, ou seja, são vários os desdobramentos possíveis, que terá que ser analisado o caso concreto e a gravidade da situação.

Tais: Muito obrigada Dr! E lembrando a você que está em casa ouvindo o podcast, pode mandar sugestão do tema que você quer que a gente explique. É só seguir nas redes sociais @ tjesoficial. Até o próximo episódio, Tchau tchau.